



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira.**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] Carteira de Identidade RG. [redacted] residente e domiciliado na

Rua Antônio [redacted], em Presidente Olegário/MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ADAO DOS REIS DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº [redacted] MG situado na ZONA RURAL FAZENDA [redacted], no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na:

Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.882,95 (Trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADAO DOS REIS DA SILVA						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		115	AR	273,33	31.432,95
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		50	AR	169,00	8.450,00
Total do Fornecedor:						39.882,95

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 10 (dez) dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam **ESTIMATIVAS DE CONSUMO** podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Adão

TA



Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


ADAO DOS REIS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 0... e Carteira de Identidade RG: ... residente e domiciliado na Rua

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ADEMAR MACIEL DE SOUSA**, pessoa física, inscrita no CPF nº (...), situada na Rua Potiguares nº245, Bairro Caramuru, no município de **PATOS DE MINAS/MG** CEP 38.701-382, telefone (34) 99165-5413, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Ademar



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Ademor



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.998,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADEMAR MACIEL DE SOUSA						
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO		11.428	KG	3,50	39.998,00
Total do Fornecedor:						39.998,00

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 10 (dez) dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio

Ademar



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.2. multas;
- 11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Ademor



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


ADEMAR MACIEL DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF. _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF. _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **/Nilda Maria de Sousa Borges /Júlio Dos Reis Pereira.**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o _____; Carteira de Identidade RG: _____, residente

e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ANTONIO QUINTINO DA ROCHA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e RG MG _____, situado na ZONA RURAL _____, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99665-1147, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.982,90 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ANTONIO QUINTINO DA ROCHA						
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		1.930	KG	7,83	15.111,90
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		1.000	KG	4,66	4.660,00
0009	CARÁ, EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS		600	KG	5,36	3.216,00
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS		500	KG	3,79	1.895,00
0015	INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS,		600	KG	6,50	3.900,00
0024	TOMATE EXTRA, IN NATURA,		1.400	KG	8,00	11.200,00
Total do Fornecedor: 39.982,90						

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Antonio Quintino da Rocha

22

[Handwritten signatures and initials]



7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

Antônio Augusto

[Assinatura]

A

[Assinatura]

[Assinatura]



11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Júlio Dos Reis Pereira


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


ANTONIO QUINTINO DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira.**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade R/C _____

residente e domiciliado na Rua _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CARLOS GERALDO DE MARINS**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ RG MG _____ situada na ZONA RURAL _____, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99658-6744, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.911,60 (Trinta e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CARLOS GERALDO DE MARINS						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		800	KG	4,56	3.648,00
0004	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO		500	KG	7,66	3.830,00
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		1.500	KG	7,83	11.745,00
0008	BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE		820	KG	7,16	5.871,20
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS		600	KG	3,79	2.274,00
0014	COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA		740	KG	7,66	5.668,40



0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA	300	KG	3,95	1.185,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA	800	KG	3,91	3.128,00
0023	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM	700	KG	3,66	2.562,00
Total do Fornecedor: 39.911,60					

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000



9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


CARLOS GERALDO DE MARINS

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na _____,

_____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CELMA PEREIRA DE SANTANA VIEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG _____, situada na ZONA RURAL FAZENDA ESPIRITO SANTO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Celma



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Alma



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS38.471,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CELMA PEREIRA DE SANTANA VIEIRA						
0001	ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS		1.000	UN	7,33	7.330,00
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		600	KG	4,56	2.736,00
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		500	KG	7,83	3.915,00
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		500	KG	4,66	2.330,00
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		20	AR	169,00	3.380,00
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS		500	KG	3,79	1.895,00
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA		500	KG	3,95	1.975,00

Celma

A



0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA	1.000	KG	3,91	3.910,00
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS,	2.000	KG	3,50	7.000,00
0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO	1.000	KG	4,00	4.000,00
Total do Fornecedor: 38.471,00					

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

Alma

R



9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Alma

99



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.

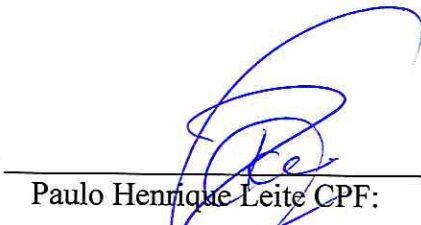

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Júlio Dos Reis Pereira


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


CELMA PEREIRA DE SANTANA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na Rua CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CLESIO CAIXETA FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº, situado na Fazenda Onça, Zona Rural, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 39.632,85 (Trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CLESIO CAIXETA FERREIRA						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		145	AR	273,33	39.632,85
Total do Fornecedor:						39.632,85

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Júlio Dos Reis Pereira


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


CLESIO CAIXETA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente

e domiciliado na Rua _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CRISTIANO MARCIO E SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ situado na ZONA RURAL FAZENDA _____ no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

(Handwritten signatures and initials)



- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.987,32 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CRISTIANO MARCIO E SILVA						
0012	CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME		1.201	KG	3,32	3.987,32
0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO		4.000	KG	4,00	16.000,00
0022	QUEIJO CAIPIRA CURADO		500	KG	40,00	20.000,00
Total do Fornecedor:						39.987,32

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges



CRISTIANO MARCIO E SILVA

TESTEMUNHAS:

I -


Paulo Henrique Leite CPF:

II -


Elcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade R(

residente e domiciliado na Rua _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **DAMIAO COSME FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG MG _____ SSP/MG, situada na ZONA RURAL FAZENDA AREIAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99999-3991, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Damiao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.997,79 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DAMIAO COSME FERNANDES						
0001	ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS		4.263	UN	7,33	31.247,79
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO		2.500	KG	3,50	8.750,00
Total do Fornecedor:						39.997,79

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos sendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado

Damiano

[Signature]

[Signature]

[Signature]



(produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.




12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


DAMIAO COSME FERNANDES

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____



C

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____

residente e domiciliado na Rua _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **EDUARDO RODRIGUES SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____, situada na Zona Rural Localidade Boa Vista, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

Carvalho

A



- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

Estado

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$39.883,36 (Trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EDUARDO RODRIGUES SILVA						
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		500	KG	7,83	3.915,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		92	AR	273,33	25.146,36
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		50	AR	169,00	8.450,00
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA		200	KG	3,95	790,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA		200	KG	3,91	782,00
0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO		200	KG	4,00	800,00
Total do Fornecedor: 39.883,36						

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Eduardo

R



7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

Edueiro

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Júlio Dos Reis Pereira


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


EDUARDO RODRIGUES SILVA
106.306.726-01

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na

Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ situado na ZONA RURAL FAZENDA CAPIM BRANCO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.970,78 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		768	KG	4,56	3.502,08
0004	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO		500	KG	7,66	3.830,00
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		2.000	KG	4,66	9.320,00
0007	BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME		300	KG	3,66	1.098,00
0008	BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS		600	KG	7,16	4.296,00
0009	CARÁ, EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS		800	KG	5,36	4.288,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0012	CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME	330	KG	3,32	1.095,60
0014	COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	700	KG	7,66	5.362,00
0017	MAMAO HAWAÍ	300	KG	4,50	1.350,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA	1.210	KG	3,91	4.731,10
0023	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM	300	KG	3,66	1.098,00
Total do Fornecedor: 39.970,78					

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos legais, devidamente justificados.



9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhensys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____

nº _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ELI DONIZETE DE FREITAS**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ situado na ZONA RURAL FAZENDA PONTE GRANDE, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este a contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

79



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$39.782,91 (Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ELI DONIZETE DE FREITAS						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		127	AR	273,33	34.712,91
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		30	AR	169,00	5.070,00
Total do Fornecedor:						39.782,91

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam **ESTIMATIVAS DE CONSUMO** podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

7x



Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETARIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


ELI DONIZETE DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na Rua _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **FRANCISCO DOS REIS FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG M _____ MG, situado na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.993,75 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FRANCISCO DOS REIS FERNANDES						
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA		10.125	KG	3,95	39.993,75
Total do Fornecedor: 39.993,75						

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


FRANCISCO DOS REIS FERNANDES

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG: residente e domiciliado na Rua

....., Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **GASPAR JOSE DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº e do RG situado na ZONA RURAL TRÊS BARRAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99669-4149, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Gaspar     



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$39.612,50 (Trinta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GASPAR JOSE DA SILVA						
0003	AÇAFRÃO PURO, DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO		50		50,00	2.500,00
0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO		3.400	KG	4,00	13.600,00
0021	OVO VERMELHO		2.850	DZ	8,25	23.512,50
Total do Fornecedor:						39.612,50

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.2. multas;
- 11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


GASPAR JOSE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **IRINEU MARTINS GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG _____/MG, situado na ZONA RURAL ONÇA E ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99677-7145, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

77



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.979,50 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
IRINEU MARTINS GODINHO						
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		2.000	KG	7,83	15.660,00
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS		1.000	KG	3,79	3.790,00
0015	INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS,		500	KG	6,50	3.250,00
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADAS		210	KG	3,95	829,50
0017	MAMAO HAWAÍ		100	KG	4,50	450,00
0024	TOMATE EXTRA, IN NATURA,		2.000	KG	8,00	16.000,00
Total do Fornecedor:						39.979,50

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

A



7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


IRINEU MARTINS GODINHO

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na Rua _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE ANTONIO XAVIER**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG _____ **MG**, situado na ZONA RURAL TRÊS BARRAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99661-3920, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.989,20 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOSE ANTONIO XAVIER						
0004	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO		400	KG	7,66	3.064,00
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		500	KG	4,66	2.330,00
0007	BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME		420	KG	3,66	1.537,20
0008	BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS		1.200	KG	7,16	8.592,00
0014	COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA		1.200	KG	7,66	9.192,00
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA		200	KG	3,95	790,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA		2.000	KG	3,91	7.820,00

foi



0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO	500	KG	4,00	2.000,00
0023	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM	400	KG	3,66	1.464,00
0024	TOMATE EXTRA, IN NATURA,	400	KG	8,00	3.200,00
Total do Fornecedor: 39.989,20					

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


JOSE ANTONIO XAVIER

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG:, residente e domiciliado na Rua

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE DE DEUS DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº, situado na Rua Rosina Lucia Cambraia nº 1048, Bairro Andorinhas, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$39.400,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos reais)**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOSE DE DEUS DA SILVA						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		2.500	KG	4,56	11.400,00
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS		8.000	KG	3,50	28.000,00
Total do Fornecedor:						39.400,00

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações

Jose de Deus da Silva

A

[Signature]



aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Júlio Dos Reis Pereira


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


JOSE DE DEUS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.: _____





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] Carteira de Identidade RG: [redacted] residente e domiciliado na Rua Antônio [redacted] CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE DE PAULO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº [redacted] e do RG N.º [redacted] SP/MG, situada na ZONA RURAL FAZENDA BOA VISTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

[Handwritten signatures]

Jose [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] [redacted]



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

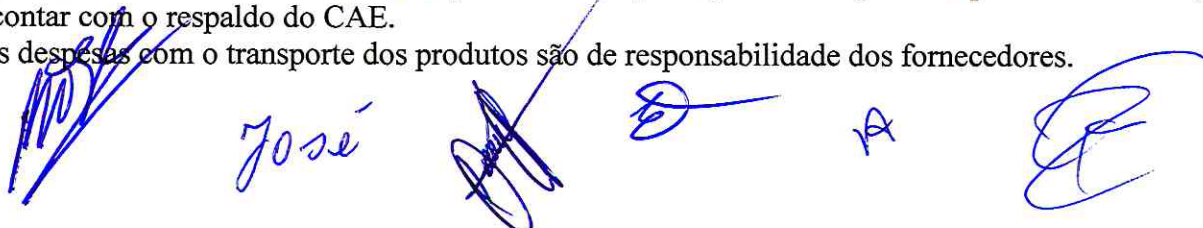
5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.


The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'José'. To its right, there are four other distinct signatures, each appearing to be a different individual's name or initials.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.897,60 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOSE DE PAULO DOS SANTOS						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		120	AR	273,33	32.799,60
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		42	AR	169,00	7.098,00
Total do Fornecedor:						39.897,60

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

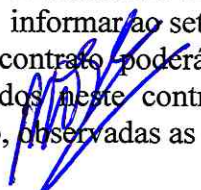



7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.


José   



Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.2. multas;
- 11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

- 11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


JOSE DE PAULO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 0



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Ru _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE EUSTAQUIO CAETANO**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____, situada na ZONA RURAL FAZENDA PRATA DOS NETOS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 9 9968-2143, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Loze



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Lore



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS37.351,50 (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos):**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOSE EUSTAQUIO CAETANO						
0001	ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS		1.000	UN	7,33	7.330,00
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		500	KG	4,66	2.330,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		50	AR	273,33	13.666,50
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		30	AR	169,00	5.070,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA		500	KG	3,91	1.955,00
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS,		2.000	KG	3,50	7.000,00
Total do Fornecedor:						37.351,50

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Lore



7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

Lore

72



- 11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.6. Extensão das penalidades:
- 11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


JOSE EUSTAQUIO CAETANO

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Keite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira.**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ ; Carteira de Identidade _____

residente e domiciliado na Rua _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE PAULO QUEIROZ PRADO JUNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ SP/SP, situado na Fazenda Santo Orlando Dois Irmãos, Zona Rural, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato.



- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

João Paulo Amuniz Prates

R



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$38.895,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOSE PAULO QUEIROZ PRADO JUNIOR						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		2.000	KG	4,56	9.120,00
0006	BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR		1.000	KG	4,66	4.660,00
0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA		1.500	KG	3,91	5.865,00
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS,		5.500	KG	3,50	19.250,00
Total do Fornecedor:						38.895,00

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11



11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


JOSE PAULO QUEIROZ PRADO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade _____

residente e domiciliado na Rua _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **MARCILIO ROSA FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____, situada na Rua Sebastiao _____, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99975-9705, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a

este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

marcelo

h



- 3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- 3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

enar lito

78



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$28.843,55 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARCILIO ROSA FERNANDES						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		200	KG	4,56	912,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		35	AR	273,33	9.566,55
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		100	AR	169,00	16.900,00
0016	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA		200	KG	3,95	790,00
0017	MAMAÓ HAWAÍ		150	KG	4,50	675,00
Total do Fornecedor:						28.843,55

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

mas lito

ra



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

mas éis

A



11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

MARCILIO ROSA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

I -

Paulo Henrique Leite CPE:

II -



Élcio Donizete Fernandes CPF.: 024.602.060-00

encarregado RA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RC _____ residente e domiciliado na Ru:

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **MARIA HELENA DE LIMA PEREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____, situada na ZONA RURAL FAZENDA PRATA DOS NETOS/ PÉ DO MORRO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$37.362,25 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARIA HELENA DE LIMA PEREIRA						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		25	AR	273,33	6.833,25
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		35	AR	169,00	5.915,00
0012	CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, FIRME,		300	KG	3,32	996,00
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÂS E FRESCAS		500	KG	3,79	1.895,00
0021	OVO VERMELHO		2.500	DZ	8,25	20.625,00
0023	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES		300	KG	3,66	1.098,00
Total do Fornecedor:						37.362,25

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato.



11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


MARIA HELENA DE LIMA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **NAYARA VIEIRA GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG MG _____/MG, situado na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA-ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.919,78 (Trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NAYARA VIEIRA GODINHO						
0004	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO		500	KG	7,66	3.830,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		66	AR	273,33	18.039,78
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		50	AR	169,00	8.450,00
0024	TOMATE EXTRA, IN NATURA,		1.200	KG	8,00	9.600,00
Total do Fornecedor:						39.919,78

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


NAYARA VIEIRA GODINHO

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF. _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na I _____

_____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empreendedora familiar rural **NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e RG _____ **MG** situada na ZONA RURAL FAZENDA CAPIM BRANCO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

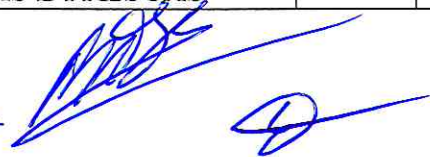



6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.717,14 (Trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e quatorze centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA						
0002	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS		400	KG	4,56	1.824,00
0004	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO		500	KG	7,66	3.830,00
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS		1.000	KG	7,83	7.830,00
0007	BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME		400	KG	3,66	1.464,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		58	AR	273,33	15.853,14
0012	CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME		500	KG	3,32	1.660,00
0013	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS		400	KG	3,79	1.516,00

Nilda    

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0018	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA	1.000	KG	3,91	3.910,00
0023	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM	500	KG	3,66	1.830,00
Total do Fornecedor: 39.717,14					

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nilda

R



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

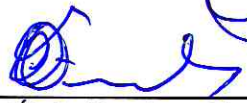

NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

I -


Paulo Henrique Leite CPF

II -


Élcio Donizete Fernandes CPF.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente

e domiciliado na Rua _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **PAULO ANTONIO DE QUEIROZ**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG _____/MG, situado na ZONA RURAL FAZ PRATA DOS NETOS OLHOS D'AGUA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, telefone (34) 99669-4149, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$38.778,70 (Trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PAULO ANTONIO DE QUEIROZ						
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍ		300	KG	7,83	2.349,00
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		90	AR	273,33	24.599,70
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		70	AR	169,00	11.830,00
Total do Fornecedor: 38.778,70						

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado

70



(produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade RG: ? _____ residente e domiciliado na Rua _____ CEP _____

38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **RICARDO FERNANDES GONÇALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ e do RG MG 1 _____ SSP/MG, situado na ZONA RURAL FAZENDA BOA VISTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Ricardo

A



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Ricardo

RA



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.457,05 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RICARDO FERNANDES GONÇALVES						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		85	AR	273,33	23.233,05
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		96	AR	169,00	16.224,00
Total do Fornecedor:						39.457,05

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam **ESTIMATIVAS DE CONSUMO** podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Ricardo



Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Ricardo



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


RICARDO FERNANDES GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF:

II - 
Elcio Donizete Fernandes CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/ Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____ em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **RUBENS VIEIRA GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ do RG MG _____ P/MG, situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA-ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.915,00 (Trinta e nove mil, novecentos e quinze reais)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RUBENS VIEIRA GODINHO						
0005	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNA		500	KG	7,83	3.915,00
0019	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS,		2.320	KG	3,50	8.120,00
0020	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO		250	KG	4,00	1.000,00
0024	TOMATE EXTRA, IN NATURA,		3.360	KG	8,00	26.880,00
Total do Fornecedor:						39.915,00

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de fevereiro de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


RUBENS VIEIRA GODINHO

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF.: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2023

Processo Licitatório nº.: 017/2023

Inexigibilidade nº.: 002/2023

Chamada Pública nº.: 001/2023

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges/Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na _____, CEP 38750-000 em Presidente Olegário/MG,

Rua _____

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **VANIA SOARES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº _____ do RG _____ SSP/MG, situado na ZONA RURAL FAZENDA BOA SORTE, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 017/2023 por meio da Inexigibilidade nº. 002/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto Básico que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;

3.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;

Vania



3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.3.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

3.3. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.5. O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38.750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2023, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Vania



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.942,60 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VANIA SOARES DA SILVA						
0010	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		20	AR	273,33	5.466,60
0011	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR		204	AR	169,00	34.476,00
Total do Fornecedor:						39.942,60

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Projeto Básico, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até dez dias** após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Vania

RA



Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 112 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de março de 2024.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Vania



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Júlio Dos Reis Pereira


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


VANIA SOARES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

I - 
Paulo Henrique Leite CPF: _____

II - 
Élcio Donizete Fernandes CPF. _____